



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 008/2022 - CCMI/PMI

CÓPIA

Iranduba/AM, em 23 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Lei 443, de 15 de março de 2022, que concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Saúde e Administração, na monta de **23,50% (vinte e três vírgula cinco por cento)**, de forma escalonada para os servidores de nível médio e superior, e **25% (vinte e cinco por cento)** para os servidores de nível básico. Para compor seu arquivo, segue anexo.

Sendo o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLADO
RECEBIDO EM: 24/03/2022 AS HS 11:50
DOCUMENTO(S) EM 3 LAUDA(S)
Rúbrica


ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Secretaria Municipal Chefe da Casa Civil
Portaria Nº 023/2021-GAB/PMI



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 443, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Saúde e Administração, na monta de 23,50% (vinte e três vírgula cinco por cento), de forma escalonada para os servidores de nível médio e Superior, e 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores de nível básico.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de **23,50% (vinte e três vírgula cinco por cento)**, de forma escalonada para os servidores de nível médio e Superior, e **25% (vinte e cinco por cento)** para os servidores de nível básico, no salário base dos servidores do quadro efetivo da Saúde e Administração, para recomposição salarial dos anos de **2018, 2019, 2020 e 2021**, escalonado da seguinte forma:

Profissionais de Nível Médio e Superior

7,5 % (sete vírgula cinco por cento) a partir de 1º de março de 2022;
7,5 % (sete vírgula cinco por cento) a partir de 1º de dezembro de 2022;
7,5 % (sete vírgula cinco por cento) a partir de 1º de junho de 2023;

Profissionais de Nível Básico

25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de março de 2022;

Art. 2º - O percentual ora fixado irá retroagir ao dia 01 de março de 2022.

Art. 3º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



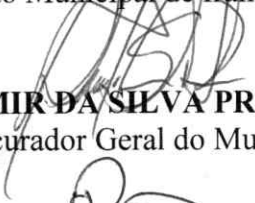
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 22 de março de 2022.



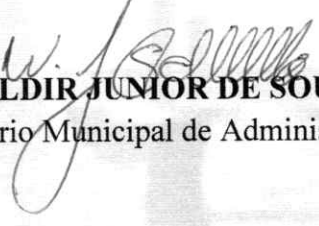
JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-Am



ALMIR DA SILVA PRESTES
Procurador Geral do Município



ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Chefe da Casa Civil

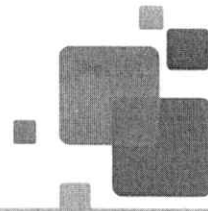


WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - 1982



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 052/2022/GABPRES/CM

Iranduba-Am, 15 de março de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTOCOLO Nº	1240
15/03/22	AS 13:51 HORAS
Nº DE LAUDAS	3
	
FUNCIONAMENTO	

ASSUNTO: Encaminhar Redação Final da Lei nº 443 de 15 de março de 2022.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei nº 443 de 15 de março de 2022, que concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da saúde e administração, na monta de 23,5 (vinte e três virgula cinco por cento) de forma escalonada para os servidores de nível médio e superior, e 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores de nível básico.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Larissa Rufino Gomes
Vereadora - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



LEI Nº 443, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Saúde e Administração, na monta de 23,50%, de forma escalonada para os servidores de nível médio e Superior, e 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores de nível básico".

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de **23,50%, de forma escalonada para os servidores de nível médio e Superior, e 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores de nível básico**, no salário base dos servidores do *quadro efetivo da Saúde e Administração*, para recomposição salarial dos anos de **2018, 2019, 2020 e 2021**, escalonado da seguinte forma:

Profissionais de Nível Médio e Superior

7,5 % (sete vírgula cinco por cento) a partir de 1º de março de 2022;
7,5 % (sete vírgula cinco por cento) a partir de 1º de dezembro de 2022;
7,5 % (sete vírgula cinco por cento) a partir de 1º de junho de 2023;

Profissionais de Nível Básico

25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de março de 2022;

Art. 2º - O percentual ora fixado irá retroagir ao dia 01 de março de 2022.

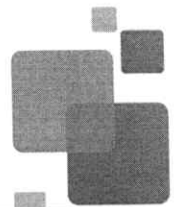
Art. 3º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 15 de março de 2022.



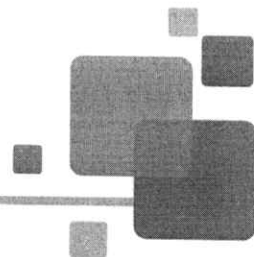
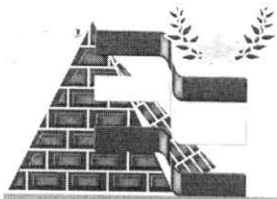
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL




VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFOT - DEM
Presidente - CCJRF

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro - CCJRF


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro - CCJRF



PARECER CONJUNTO Nº 01/2022 – CCJRF/CFO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
15/03/22
SECRETÁRIO GERAL


Ementa:

“Que dispõe sobre o Reajuste de vencimento aos servidores do quadro efetivo da Saúde Administrativo na monte de 23,50 (vinte e três e meio por cento), de forma escalonada para os servidores de nível médio e Superior, e 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores de nível básico”.

Relatores:

Vereador ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - CCJRF

Vereador LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO

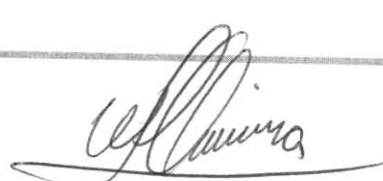
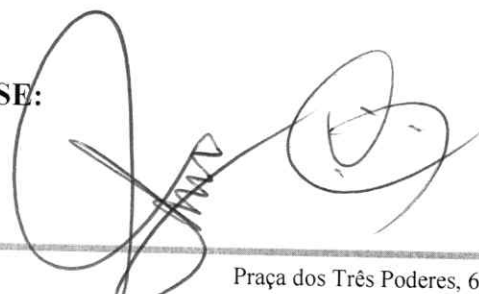
I – RELATÓRIO.

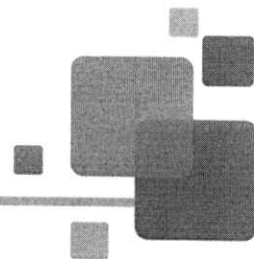
Após ser lido em plenário na Reunião Ordinária, chega a estas Comissões, em caráter de urgência, o Projeto de Lei 037/2022, lido em plenário na Reunião Ordinária do dia 15 de Março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a dispor o Reajuste de vencimento aos servidores do quadro efetivo da Saúde Administrativo na monte de 23,50 (vinte e três e meio por cento), de forma escalonada para os servidores de nível médio e Superior, e 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores de nível básico, e da outras providencias.



II – DA ANALISE:

DA CONSTITUCIONALIDADE





O presente Projeto de Lei visa conceder aos funcionários públicos municipais o reajuste no salário base dos profissionais do quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Saúde e Administração.

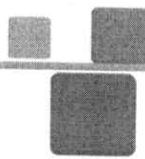
Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta, tendo em vista que a matéria nele abordada é de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

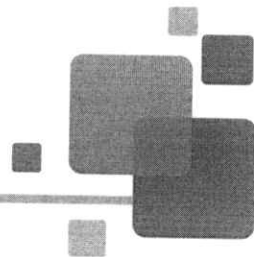
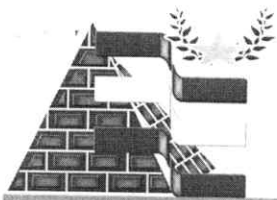
Ademais, a propositura visa a valorização dos servidores públicos municipais, bem como garantir a recuperação do poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos do município para que os mesmos não sejam corroídos pela inflação, de acordo com seu direito e o previsto pela Constituição Federal no seu artigo 37.

“Art. 47. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) E..] X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

DAS FINANÇAS

Cumpre ressaltar que, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, a Constituição Federal, em seu artigo 169, § 1º, incisos I e II, exige que haja previa dotação orçamentaria suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas





decorrentes, bem como autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ressalvadas as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista,

Importa ainda mencionar que subsiste a obrigação do Município em implementar a recomposição salarial anual inclusive em situações de excesso orçamentário, conforme excepcionado no inciso I do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, a iniciativa do PL por parte do Chefe do Executivo Municipal a referida iniciativa, corre em conformidade com Carta Magna Municipal não existindo, portando, óbice para que esta Casa de Lei aprove tal propositura.

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

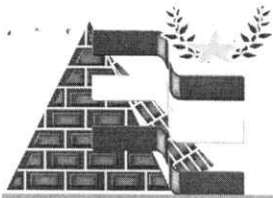
Paragrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da nossa Constituição Federal.

III – DA ADMISSIBILIDADE:

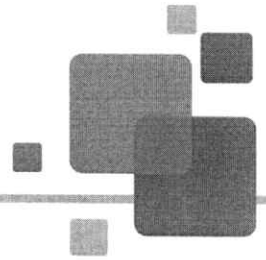
Neste contexto, é notória a admissibilidade da proposição, visto que inexisti impedimentos legais que macule a aceitação do referido projeto de lei.

IV – VOTO.

Em razão do exposto, as Comissões manifestam-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto em análise, acompanhando o voto dos relatores.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO



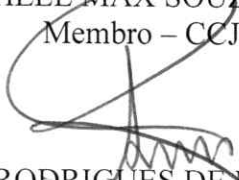
É O PARECER.

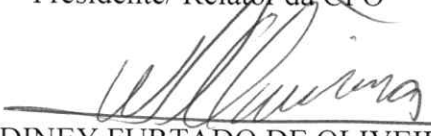
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
15 de março de 2022.


VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Presidente/ Relator - CCJRF

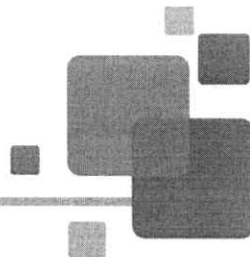
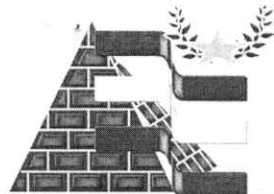

VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro - CCJRF

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro - CCJRF


VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS
Presidente/ Relator da CFO


VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA - DEM
Membro - CFO


VER. LUÍZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV
Membro - CFO



PARECER CONJUNTO Nº 01/2022 – CCJRF/CFO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO

15/03/22

SECRETÁRIO GERAL

Ementa:

“Que dispõe sobre o Reajuste de vencimento aos servidores do quadro efetivo da Saúde Administrativo na monte de 23,50 (vinte e três e meio por cento), de forma escalonada para os servidores de nível médio e Superior, e 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores de nível básico”.

Relatores:

Vereador ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - CCJRF

Vereador LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO

I – RELATÓRIO.

Após ser lido em plenário na Reunião Ordinária, chega a estas Comissões, em caráter de urgência, o Projeto de Lei 037/2022, lido em plenário na Reunião Ordinária do dia 15 de Março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a dispor o Reajuste de vencimento aos servidores do quadro efetivo da Saúde Administrativo na monte de 23,50 (vinte e três e meio por cento), de forma escalonada para os servidores de nível médio e Superior, e 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores de nível básico, e da outras providencias.

II – DA ANALISE:

DA CONSTITUCIONALIDADE

O presente Projeto de Lei visa conceder aos funcionários públicos municipais o reajuste no salário base dos profissionais do quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Saúde e Administração.

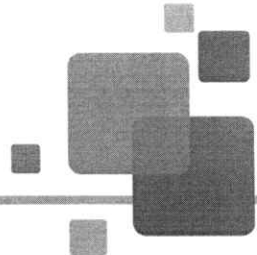
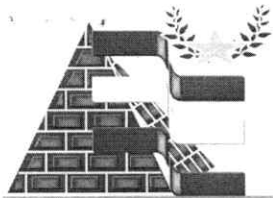
Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta, tendo em vista que a matéria nele abordada é de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ademais, a propositura visa a valorização dos servidores públicos municipais, bem como garantir a recuperação do poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos do município para que os mesmos não sejam corroídos pela inflação, de acordo com seu direito e o previsto pela Constituição Federal no seu artigo 37.

“Art. 47. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) E..] X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

DAS FINANÇAS

Cumpre ressaltar que, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, a Constituição Federal, em seu artigo 169, § 1º, incisos I e II, exige que haja previa dotação orçamentaria suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas



decorrentes, bem como autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ressalvadas as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista,

Importa ainda mencionar que subsiste a obrigação do Município em implementar a recomposição salarial anual inclusive em situações de excesso orçamentário, conforme excepcionado no inciso I do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, a iniciativa do PL por parte do Chefe do Executivo Municipal a referida iniciativa, corre em conformidade com Carta Magna Municipal não existindo, portando, óbice para que esta Casa de Lei aprove tal propositura.

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

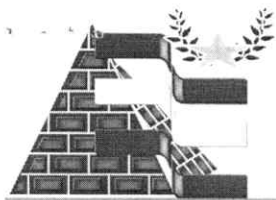
Paragrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da nossa Constituição Federal.

III – DA ADMISSIBILIDADE:

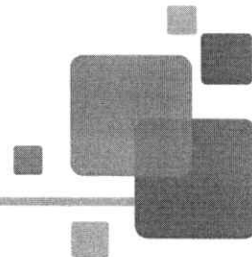
Neste contexto, é notória a admissibilidade da proposição, visto que inexisti impedimentos legais que macule a aceitação do referido projeto de lei.

IV – VOTO.

Em razão do exposto, as Comissões manifestam-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto em análise, acompanhando o voto dos relatores.

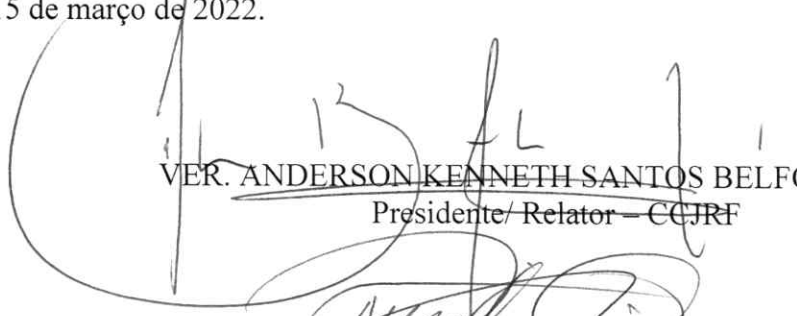


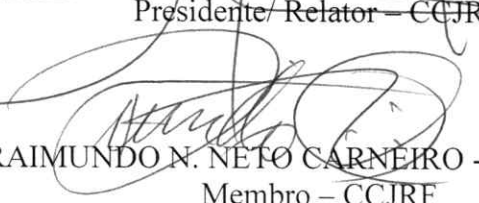
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO



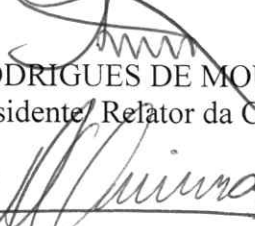
É O PARECER.

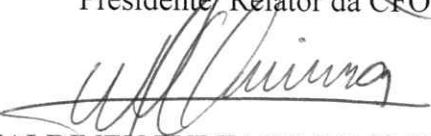
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
15 de março de 2022.


VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Presidente/ Relator – CCJRF


VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro – CCJRF


VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro – CCJRF


VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS
Presidente/ Relator da CFO


VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM
Membro - CFO


VER. LUÍZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV
Membro - CFO



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

REQUERIMENTO Nº 04/2022

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
15/03/2022
SECRETÁRIO GERAL
[Assinatura]

Ao Plenário Francisco Maquiné de Souza

ASSUNTO: PEDIDO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Senhores Vereadores (a),

Em conformidade com as atribuições a mim conferidas, requiro nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, que seja colocado na ordem do dia o Projeto de Lei nº 037/2022, que concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Saúde e Administração, na monta de 23,50%, de forma escalonada para os servidores de nível médio e Superior, e 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores de nível básico.

JUSTIFICATIVA

O Pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL** visa dar celeridade à recomposição salarial dos servidores do quadro efetivo da saúde e da administração, que desde os anos de **2018, 2019, 2020 e 2021** estão com vencimentos defasados frente à inflação acumulada.

Deste modo, o Projeto em epigrafe afigura-se como ideal para sanar as perdas salariais dos servidores em questão, visto que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torna necessária a recomposição salarial.

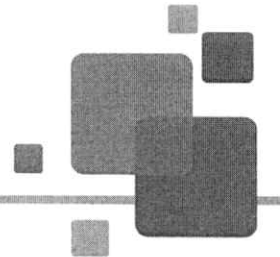
Por esta razão solicito, aos nobres Pares desta Casa Legislativa, a aprovação do referido requerimento.

IRANDUBA/AM, EM 14 DE MARÇO DE 2022

[Assinatura]
VER. LARISSA RUPINO GOMES - PSD
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO




VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
VICE - PRESIDENTE


VER. MICHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
2º VICE - PRESIDENTE

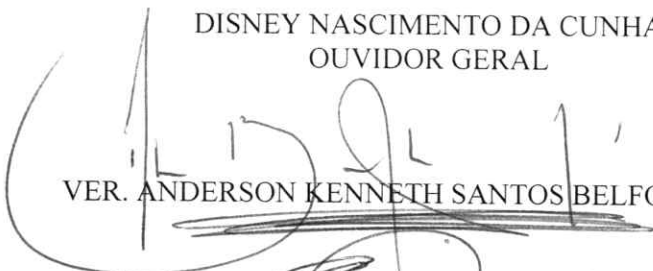

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA - DEM
SECRETÁRIO GERAL


VER. BRUNO DA SILVA LIMA - PSC
1º SECRETÁRIO


VER. LEONARDO DE MEDEIROS LOPES - DEM
2º SECRETÁRIO


VER. NEDY SANTANA VALE - PSD
3º SECRETÁRIO

DISNEY NASCIMENTO DA CUNHA
OUVIDOR GERAL


VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM


VER. EUDES FERNANDES DA SILVA GAIO - MDB


VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REP


VER. LUÍS FERNANDES DE MORAES FILHO - PV



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 112/2022-GAB/PREFEITO/PMI

Em 14 de março de 2022

À Vossa Excelência

LARISSA RUFINO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 037/2022.

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 037/2022, que dispõe sobre o Reajuste de vencimento aos servidores do quadro efetivo da Saúde e Administração na monta de 23,50%, de forma escalonada para os servidores de nível médio e Superior, e 25%(vinte e cinco por cento) para os servidores de nível básico.**

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, bem como documentação anexa, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-AM





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037/2022-GAB/PMI.

À Sua Excelência a Senhora

Larissa Rufino Gomes

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhora Presidente,

Dirijo-me a V.Exa. e aos insígnies vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que:

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Saúde e Administração, na monta de 23,50%, de forma escalonada para os servidores de nível médio e Superior, e 25%(vinte e cinco por cento) para os servidores de nível básico”.

A recomposição salarial é importante para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente à inflação acumulada nos anos de **2018, 2019, 2020 e 2021**.

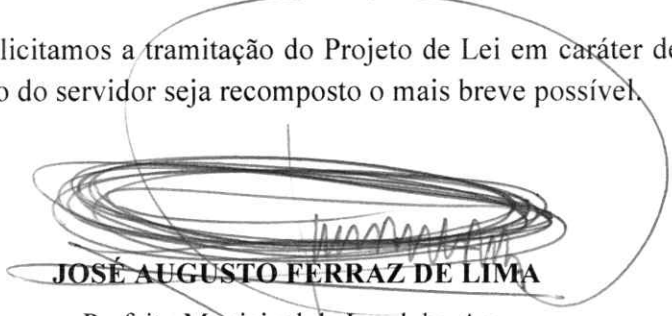
É de se notar que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torne necessária a recomposição salarial.

Além disso, o reajuste salarial anual possui previsão constitucional, estando consagrado no art. 37, inciso X da Carta Maior.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei nº 037/2022, para apreciação do legislativo, contando com sua aprovação.

Em tempo, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**, para que o vencimento do servidor seja recomposto o mais breve possível.



JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-Am.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 037/2022-GAB/PMI, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
15/03/22

SECRETÁRIO GERAL

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro efetivo da Saúde e Administração, na monta de 23,50%, de forma escalonada para os servidores de nível médio e Superior, e 25%(vinte e cinco por cento) para os servidores de nível básico.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de **23,50%, de forma escalonada para os servidores de nível médio e Superior, e 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores de nível básico**, no salário base dos servidores do quadro efetivo da Saúde e Administração, para recomposição salarial dos anos de **2018, 2019, 2020 e 2021**, escalonado da seguinte forma:

Profissionais de Nível Médio e Superior

7,5 % (sete vírgula cinco por cento) a partir de 1º de março de 2022;
7,5 % (sete vírgula cinco por cento) a partir de 1º de dezembro de 2022;
7,5 % (sete vírgula cinco por cento) a partir de 1º de junho de 2023;

Profissionais de Nível Básico

25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de março de 2022;

Art. 2º - O percentual ora fixado irá retroagir ao dia 01 de março de 2022.

Art. 3º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 14 de março de 2022.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Gabinete do Prefeito

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-Am.

ALMIR DA SILVA PRESTES

Procurador Geral do Município

ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento